

PROVIMENTO Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2026.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do processo administrativo nº 2026-102499,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 161-B.

Parágrafo único. Em se tratando de véspera de feriado, finais de semana ou recesso forense, os mandados classificados como “Urgente”, expedidos ou encaminhados para cumprimento após às 13h30 e os encaminhados à Central de Mandados da Capital após às 19h, de segunda a quinta-feira, e 13h30 nas sextas-feiras, observarão, para fins de distribuição e cumprimento, o disposto no art. 161-D deste Código.

Art. 161-D. Os mandados e ofícios classificados como urgentes, expedidos a partir das 13h30 (treze horas e trinta minutos) das sextas-feiras, bem como aqueles expedidos durante fins de semana e feriados, serão direcionados, para fins de cumprimento, exclusivamente aos Oficiais de Justiça designados para o plantão extraordinário, observada a circunscrição territorial e o endereço da diligência.

§ 1º Consideram-se igualmente submetidos ao plantão extraordinário os mandados e ofícios urgentes expedidos até as 7h29 (sete horas e vinte e nove minutos) da segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente ao feriado.

§ 2º A partir das 7h30 (sete horas e trinta minutos) da segunda-feira ou do primeiro dia útil subsequente ao feriado, os mandados e ofícios urgentes serão direcionados aos Oficiais de Justiça do plantão ordinário da respectiva semana.

§ 3º Na Capital, a distribuição observará a escala do plantão extraordinário; no Interior, deverá ser respeitada a circunscrição territorial correspondente ao endereço da diligência.

§ 4º É vedado o redirecionamento de mandados urgentes entre os regimes de plantão fora das hipóteses previstas neste artigo.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 11 de maio de 2026.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 12/05/2026